



JUCESP
07 04 25

BY SOLUTION S.A

CNPJ nº 53.300.870/0001-42

NIRE nº 35300629850

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 27 de Dezembro de 2024**

Data: 27/12/2024, **Hora:** 10h00 em primeira convocação, **Local:** na sede da Companhia **BY SOLUTION S.A**, Rua Chico Pontes, nº 1621, Sala 3, Vila Guilherme, São Paulo-SP, CEP 02067-002.

Convocação e Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas na lista de presença, ficando, portanto, dispensadas as formalidades de convocação, estando regularmente instalada a Assembleia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei n.º 6.404/76.

Composição da Mesa: Foram indicados para conduzir a Assembleia o Srº - Henrique Dias Campos - **Presidente**, Alexandre de Oliveira Parisi – **Secretário**.

Fatos Ocorridos:

- 1) Abertura dos trabalhos e constituição da mesa diretora.
- 2) Dispensa, pelos presentes, da leitura da convocação e da ordem do dia, sendo de todos conhecida.
- 3) Leitura da proposta da Diretoria para aumento do capital social, sem alteração da quantidade de ações dos atuais acionistas, e respectivo percentual de participação no capital social, dispensado o boletim de subscrição.
- 4) **Deliberações tomadas:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações, por decisão unânime dos acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia:
 - 4.1) Aprovar o aumento do capital social da Sociedade, sem a emissão de novas ações, que passa a ser de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 20 (Vinte) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Com créditos transferidos à sociedade pelos acionistas.

JUCESP
07 04 25


- 4.2) Tendo em vista a alteração acima descrita, os acionistas aprovam a alteração do Estatuto Social da Companhia, com a finalidade de refletir a deliberação aprovada, nos termos do anexo à presente ata.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e foi lavrada a presente ata, aprovada e assinada por todos os componentes da mesa e do diretor da sociedade.

A presente Ata é cópia fiel do original arquivado na sociedade.

São Paulo, 27 de Dezembro de 2024.

Mesa:


Henrique Dias Campos
Presidente da Mesa


Alexandre de Oliveira Parisi
Secretário da Mesa



ESTATUTO SOCIAL

BY SOLUTION S.A

Capítulo I — Denominação, Sede, Duração e Objeto.

Art. 1º. A **BY SOLUTION S.A** é sociedade por ações, fundada como startup, regida por este estatuto e pela legislação vigente aplicável, com sede e giro na Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, em cujo foro será dirimido todo e qualquer litígio que a envolver.

§ 1º. A sede tem endereço na Rua Chico Pontes, nº 1621, Sala 3, Vila Guilherme, São Paulo-SP, CEP 02067-002, a qual poderá ser transferida por decisão da Diretoria ou do Diretor, caso eleito isoladamente.

§ 2º. A Sociedade poderá estabelecer ou fechar filiais, sucursais, agências, depósitos ou escritórios de representação, no Brasil ou em outro País, por deliberação de sua Diretoria ou do Diretor, caso eleito isoladamente.

Art. 2º. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto o serviço de tecnologia da informação, fornecimento, desenvolvimento e direito de uso de software e aplicativos, bem como demais atividades voltadas a gestão de meios de pagamentos.

§ 1º. Por meio de seu objeto social, a Sociedade visa a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

§ 2º. A Sociedade poderá contratar com terceiros a operações específicas das atividades que constituem seu objeto.

§. 3º A Sociedade poderá constituir subsidiária ou participar de outra sociedade, principalmente para cumprir quaisquer dos seus objetos.

Capítulo II - Capital da Sociedade e sua Modificação.

Art. 4º. A Sociedade tem capital de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), integralizados em moeda corrente nacional.

Art. 5^o. O capital da Sociedade está dividido em 20 (vinte) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, sendo, cada uma delas, titular de um voto nas deliberações das assembleias gerais.

§ 1^o. A pedido do acionista, que arcará com o custo respectivo, a Sociedade poderá emitir certificado de ação ou cautela que a represente, um e outra assinado pelo Diretor ou, se eleitos dois ou três, pela Diretoria.

§ 2^o. O aumento do capital com lucros ou reservas não implicará aumento do número de ações.

Art. 6^o. Fica vedada a emissão de ações que não ordinárias, bem como de debêntures ou outros valores mobiliários.

Parágrafo único. Fica também vedada a outorga de opção de subscrição de ações a diretores, a empregados ou a qualquer terceiro.

Art. 7^o. As modificações do capital social serão decididas pela assembleia geral, e, em sendo decidido aumento de capital, a deliberação na qual especificará o número de ações a serem emitidas e o respectivo preço de emissão, bem como o pagamento do valor subscrito, sempre em moeda corrente nacional.

§ 1^o. Acompanhada de cópia da ata da assembleia geral que decidir o aumento, a Diretoria enviará a cada acionista comunicado, por qualquer das formas previstas neste estatuto, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, exerça o direito de preferência, na proporção das ações que tiver, e subscreva as ações que quiser, daquelas a serem emitidas.

§ 2^o. A Diretoria emitirá boletim de subscrição para o exercício, pelo acionista, do direito referido no parágrafo anterior, o qual também conterá espaço no qual o acionista, na proporção das ações que subscreveu, em face de todas as que forem subscritas, faça opção por subscrever as sobras de ações não subscritas, no prazo de 30 (trinta) dias contado do vencimento do prazo anterior.

§ 3^o. Se o aumento for totalmente subscrito pelos acionistas no exercício da preferência, conforme o parágrafo 1^o deste artigo, o aumento de capital observará o disposto no § 2^o, do artigo 5^o, não sendo emitidas novas ações.

Capítulo III — Assembleia Geral.

Art. 8^o. A Assembleia Geral, com poderes para decidir todos os negócios atinentes ao objeto da Sociedade, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada por seu Diretor, ou, em tendo sido eleitos dois ou três, pelo Diretor Presidente, ou, ausente este, pelo outro ou qualquer dos outros Diretores, obedecidos os prazos e forma previstas na lei, para reunir-se na sede da Sociedade ou, excepcionalmente, em local designado pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Salvo para os casos que a lei dispõe diferentemente, a Assembleia Geral será validamente instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando um quarto do capital social, e deliberará pela maioria dos presentes, salvo a lei ou este estatuto estabeleçam maior quórum.

§ 3º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor, ou, estando mais de um no exercício dos cargos, pelo Diretor Presidente, ou, na falta deste, por quem a Assembleia indicar, e secretariada por quem indicar o Presidente da Assembleia.

§ 4º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos na forma da lei, e desde que os respectivos mandatos sejam depositados na sede social com três dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

§ 5º. Fica facultada a participação e votação à distância na Assembleia Geral, pelo acionista, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Art. 9º. Depende de aprovação unânime dos acionistas a decisão que versar sobre pedido de autofalência, ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade, vedada a modificação do seu objeto.

Capítulo IV — Administração da Sociedade.

Título I — Disposições Gerais

Art. 10. A Administração da Sociedade compete à Diretoria.

§ 1º. A representação da Sociedade é privativa dos Diretores.

§ 2º. As funções de cada órgão da Companhia são privativas, vedada a delegação de poderes de um órgão a outro, nenhum deles podendo, a qualquer título, exercer função do outro.

Título II - Diretoria.

Art. 11. A Diretoria será composta por até 03 (três) Diretores, pessoas naturais residentes no País, para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, escolhidos pela Assembleia Geral, que poderá destituí-los todos, ou qualquer deles, a qualquer tempo, observado o disposto neste Estatuto,

§ 1º. Em elegendo um só Diretor, a Assembleia Geral o designará sem denominação específica, referindo simplesmente de Diretor, e, no caso de escolher três Diretores, um deles será designado Presidente, outro Diretor Financeiro e o terceiro Diretor Operacional e de Tecnologia, podendo também eleger dois, um o Presidente, e o outro, Diretor Operacional e de Tecnologia.

§ 2º. O Diretor ou cada um dos Diretores, em tendo sido eleitos mais de um, será investido no cargo na assembleia geral que o elege, se presente, ao praticar seu primeiro ato no exercício da função, ou ainda, no caso de dois ou mais deles, mediante a participação na primeira reunião da Diretoria que se seguir à escolha respectiva, o que ocorrer primeiro, dispensada a elaboração e assinatura de termo específico, permanecendo no cargo até a posse do substituto ou dos substitutos, ainda que ultrapassado o prazo da gestão para a qual tiverem sido eleitos.

§ 3º. Em caso de vacância, a Assembleia Geral deverá escolher substituto para completar o mandato do cargo vago.

§ 4º. Em caso de ausência ou impedimento eventual de um dos Diretores, em tendo sido eleitos dois deles, o outro acumulará as funções de ambos, ou, tendo sido eleitos três, por aquele que os outros dois estabelecerem, entre si, salvo designação de substituto pela Assembleia Geral.

§ 5º. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Art. 12. Cabe ao Diretor, caso eleito isoladamente, ou à Diretoria, se eleitos dois ou três, agindo no rumo e nos limites da orientação e das atribuições estabelecidas pela Assembleia Geral, a prática dos atos de administração usual da Sociedade, assegurando seu funcionamento regular.

§ 1º. Tendo sido eleitos dois ou três Diretores, a Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada na ordem do dia, subscrita pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, exceto se os demais Diretores não se opuserem a deliberar sobre a matéria.

§ 2º. A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, dois Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia, ou que participar da reunião por teleconferência e confirmar as posições que tomar por e-mail.

§ 3º. As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

§ 4º. A decisão do Diretor, caso eleito isoladamente, será lavrada em livro próprio, sendo registrada no Registro Público das Empresas Mercantis, se destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 5º. Em tendo sido eleitos dois ou mais Diretores, as reuniões da Diretoria serão objeto de atas, lavradas em livro próprio, as quais serão arquivadas no Registro de Comércio e publicadas as atas das reuniões que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 13. Cabe ao Diretor, caso eleito isoladamente, ou aos Diretores, se eleitos dois ou três, a representação ativa e passiva da Sociedade, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. A sociedade será representada em juízo pelo Diretor, caso eleito isoladamente, ou por qualquer Diretor, se eleitos dois ou três diretores.

Art. 14. A Sociedade se obriga perante terceiros, em geral, pela assinatura do Diretor, caso eleito isoladamente, ou pela assinatura conjunta de dois Diretores, sendo um deles o Presidente, ou seu substituto eventual.

§ 1º. A constituição de procuradores, na forma do caput deste artigo, exige completa discriminação dos poderes outorgados e prazo certo de duração, não superior a dois anos, exceto para fins judiciais.

§ 2º. Existindo prévia deliberação da Diretoria, na forma deste Estatuto, e para casos especificados, a Sociedade poderá se obrigar mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário.

Capítulo V — Conselho Fiscal

Art. 15. A Sociedade terá Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, quando, na forma da lei, for o caso de elegê-los, que o declarará instalado.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

§ 3º. As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei, e o mandato dos seus membros terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação, podendo ser reeleitos.

D

A

Capítulo VI — Exercício Social.

Art. 16. O exercício social coincide com o ano civil.

§ 1º. Findo o exercício social, o Diretor, caso eleito isoladamente, ou a Diretoria, conforme o caso, fará elaborar, na forma e no prazo na lei, as demonstrações financeiras nela exigidas para cada exercício.

§ 2º. No prazo e na forma da lei, o Diretor, caso eleito isoladamente, ou a Diretoria fará publicar as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhada do parecer da auditoria e da proposta de destinação dos resultados apurados.

Art. 17. A escrituração da Companhia registrará de forma específica investimentos e despesas decorrentes de contratos que implicarem obrigação perante o Poder Público.

Art. 18. Observado o artigo anterior, o resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, quando existirem, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 1º. Do saldo resultante, ajustado na forma da lei, se positivo, 20% (vinte por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§ 2º. A reserva de investimentos não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, sendo constituída por importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Sociedade e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

§ 3º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Art. 19. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da sociedade.

Art. 20. A sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da Reserva de Investimentos a que se refere § 2º, do art. 17.

JUCESP
07 04 25

§ 2º. Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Capítulo VII — Liquidação.

Art. 21. A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembleia geral, nos casos previstos em lei.


§ 1º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante e fixará sua remuneração, cabendo-lhe tomar todas as medidas necessárias a tanto, ficando obrigado a prestar contas de sua atuação.

§ 2º. A liquidação será processada com estrita observância da lei.

§ 3º. Os Haveres próprios da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se então houver, rateado entre os acionistas em proporção ao número de ações que cada um possuir.

O presente é cópia fiel do Estatuto Social aprovado pelos acionistas na Assembleia Geral.

São Paulo, 27 de Dezembro de 2024.



Henrique Dias Campos
Presidente da Mesa



Alexandre de Oliveira Parisi
Secretário da Mesa

Advogado Dr.
OAB/SP nº _____

